PROJETO DE LEI Nº 043/2017
DATA: 30/06/2017
SÚMULA: ALTERA A LEI 2.192/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito CLAUDIOMIRO QUADRI, no uso de suas atribuições Legais, amparado pelos permissivos da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - O artigo 1º da lei 2.192/2017 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - Por meio desta Lei o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência de recursos financeiros da Administração instrumentalizado por meio de Convênio a titulo de Subvenção Social à Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida - CNPJ nº 77.304.582/000-1.24, destinado exclusivamente às despesas de funcionamento para atendimento de plantão médico-hospitalar e urgência e emergenciais em período integral à população do Município.

Art. 2º - O artigo 2º da lei 2.192/2017 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para o atendimento ao estabelecido no Art. 1º, serão repassados R$ 1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 01 de janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, distribuídos da seguinte forma:
I – 06 (seis) parcelas no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada uma a ser pago até o dia 30 de cada mês.
I – 06 (seis) parcelas no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) cada uma a ser pago até o dia 30 de cada mês.
II – Cessão de materiais hospitalares até o limite de R$: 40.000,00 (quarenta mil reais) anual.
III) – Cessão de equipamentos hospitalares de propriedade da Administração.
a) os bens cedidos serão destinados exclusivamente ao atendimento médico-hospitalar em pacientes atendidos gratuitamente.

b) Os medicamentos vacinas e suplementos alimentares cedidos somente poderão ser entregues mediante controle fichário e observada as demais normas de distribuição de medicamentos as Secretaria de Saúde.

III – a Instrumentalização se formalizará, mediante convênio que obedecerá a Legislação e demais regras afetas a matéria.

IV - A forma da entrega dos bens adquiridos, bem como prazo de entrega será atribuição do Fundo Municipal da Saúde, mediante termo, que observará neste mister a efetiva necessidade e a disponibilidade.

Art. 3º - O artigo 2º da lei 2.192/2017 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - A Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, para ter o direito ao recebimento dos recursos, deverá atender às seguintes condições:

I. *Manter no Hospital, plantão permanente de 24 h (vinte quatro horas), com a presença no local, de um médico profissional e uma equipe de auxiliares;*
II. *Dar atendimento dentro das normas do SUS à população do município, exercendo uma saúde social;*
III. *Manter um número mínimo de leitos disponíveis ao atendimento emergencial;*
IV. *Disponibilizar, para vistoria in loco, a documentação financeira para a Comissão de fiscalização instituída pelo Poder Executivo Municipal;*
V. *Prestar contas ao Executivo Municipal, com parecer do Conselho Fiscal da Associação, sobre os recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de devolução dos valores recebidos e cancelamento do convênio;*
VI. *Manter uma equipe mínima no quadro clínico de 02 (dois) médicos, 01 (uma) enfermeira e auxiliares de enfermagem para acompanhamento de todos os procedimentos médicos e internamentos hospitalares;*
VII. *As despesas deverão ser efetuadas de conformidade com o plano de aplicação anexo, integrante da presente Lei;*
VIII. *Atender as demais condições que serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser assinado entre as partes, após aprovação e sanção da presente.*
IX. *A Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, dará livre acesso aos*

Vereadores, para possíveis vistorias ou fiscalização em suas instalações e documentos.

X. *Enviar juntamente com a Prestação de Contas, a CND do FGTS e do Tribunal de Contas, bem como as guias de recolhimento do INSS, do mês anterior.*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques em 30 de junho de 2017

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal